PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.154, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a inscrição da Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas – ETERPEL, no Programa de Alimentação do Trabalhador, a concessão de vale-alimentação aos seus funcionários, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a inscrição da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas – ETERPEL, no Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho, e a concessão de vale-alimentação aos seus funcionários.

Art. 2º Fica autorizada a ETERPEL a inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho e conceder vale-alimentação aos funcionários ativos integrantes do quadro, regidos pela Lei nº 4.158, de 20 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 4.576, de 1º de setembro de 2000, em valor correspondente a R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) mensais, com a participação do trabalhador em 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao vale-alimentação.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste do vale-alimentação previstos nesta Lei, serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da autarquia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo